

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2012/GEDSA

Estabelece procedimentos a serem cumpridos para participação de suínos em exposições, feiras, leilões ou outras aglomerações de animais.

- Considerando o status sanitário do Estado de Santa Catarina, reconhecido internacionalmente como Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação, em maio de 2007, bem como de Peste Suína Clássica, Doença de Newcastle na avicultura comercial e a ausência de notificação de outras enfermidades de impacto econômico e em saúde pública;
- Considerando o risco de introdução ou reintrodução de enfermidades de interesse econômico ou em saúde pública no Estado de Santa Catarina e a necessidade de serem adotadas medidas de proteção do rebanho suíno catarinense;
- Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para participação de suínos em feiras, exposições, leilões ou outras aglomerações de animais;
- Considerando os novos procedimentos constantes na versão vigente do Manual de preenchimento para emissão de GTA para suídeos e a necessidade de adequada operacionalização do contido na Instrução Normativa nº 19, de 15/02/2002, na Portaria nº 108, de 17/3/1993, e Portaria nº 162, de 18/10/1994, a Diretoria Técnica e a Gerência de Defesa Sanitária Animal da CIDASC resolvem:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para participação de suínos em exposições, feiras, leilões ou outras aglomerações de animais.

Capítulo I - Da participação de suínos em exposições, feiras, leilões, ou outras aglomerações de animais:

Art. 2º. Para a participação em eventos agropecuários, suínos oriundos de outras unidades federativas deverão ter cumpridos os requisitos sanitários e procedimentos legais para ingresso em zona livre de febre aftosa sem vacinação, inclusive o cumprimento de isolamento por período mínimo de 14 dias em propriedade, conforme legislação sanitária federal e estadual, previamente ao evento.

Art. 3º. Poderão participar de exposições, feiras, leilões ou outras aglomerações de animais, suínos oriundos de GRSC e granjas comerciais.

§ 1º- Os suínos de granjas comerciais após a participação no evento deverão ser destinados a finalidade de engorda ou abate, não podendo ser destinados a finalidade reprodução.

§ 2º - Os suínos oriundos de GRSC ou propriedades de alojamento temporário, após a participação no evento, cumpridas as condições descritas nesta Instrução de Serviço, poderão ser destinados a reprodução, desde que em granjas comerciais.

§ 3º - É proibido o retorno de suínos participantes de eventos para as granjas GRSC.

§ 4º - Quando houver a participação de suínos de granjas comerciais concomitantemente com suínos oriundos de GRSC, os animais não poderão ser destinados a finalidade de reprodução após a participação no evento.

Capítulo II - Das condições para realização de eventos com aglomeração de animais e local de alojamentos dos suínos:

Art. 4º. A realização de exposições, feiras, leilões ou outras aglomerações de suínos deve atender ao disposto na Portaria nº 108, de 17/3/1993, e Portaria nº 162, de 18/10/1994.

Art. 5º. O local destinado a permanência de suínos durante a realização do evento, deverá atender ao contido neste artigo.

§ 1º - Antes do início do evento deverá passar por processo de limpeza e desinfecção com protocolo definido pelo médico veterinário responsável técnico e supervisionado por este;

§ 2º - Ser exclusivo para alojamento de suínos.

§ 3º - Possuir estrutura que garanta um espaçamento mínimo entre os animais e o público externo (visitantes), a fim de não permitir o contato direto entre estes;

Art. 6º - O evento agropecuário deverá contar com assistência médico veterinária conforme abaixo:

§ 1º- Possuir médico-veterinário responsável técnico, que representará junto ao serviço oficial, notificando as ocorrências de ordem sanitária ocorridas durante o evento, ou de imediato, no caso de doenças de notificação obrigatória.

§ 2º - Caberá ao responsável, supervisionar o programa de limpeza e desinfecção das instalações previamente a chegada dos animais, mantendo o protocolo realizado à disposição do serviço oficial;

§ 3º - Ao final do evento o médico veterinário RT deverá produzir relatório, conforme modelo anexo, a ser encaminhado a UVL do município do evento.

Art. 7º - O descumprimento das condições previstas nesta Instrução de Serviço acarretará nas penalidades previstas na legislação sanitária.

Capítulo III - Do trânsito de suínos:

Art. 8º. O trânsito de egresso a partir de exposições, feiras, leilões ou outras aglomerações, obedecerá o Manual de emissão de GTA para suídeos em sua versão vigente, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

§ 1º - Os campos de procedência deverão indicar o local de realização do evento em questão.

§ 2º- No campo 17) OBSERVAÇÃO, deverão ser registradas as GTAS (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento. Assim, no caso do trânsito de animais com diferentes origens, deverão ser registradas no campo 17) OBSERVAÇÃO, todas as respectivas GTAs de ingresso dos animais no evento.

Capítulo IV - Das disposições finais:

Art. 9º. Os casos omissos serão submetidos à Gerência Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC.

Art. 10. Revoga-se a Instrução de Serviço 004/2012/GEDSA.

Art. 11. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de maio de 2012.

João Manoel Bazeti Marques

Diretor Técnico

Flávio Pereira Veloso

Gerente Estadual de Defesa Sanitária Animal

